

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 71-N, DE 4 DE JULHO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02013.001891/97-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 49.485,72ha (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco hectares e setenta e dois ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC-PANTANAL, situado no Município de Barão de Melgaço, Estado do Mato Grosso, de propriedade de Serviço Social do Comércio SESC/AN, matriculado, respectivamente, em 01.11.1996, 02.07.1996, 07.07.1996, 07.07.1996, 02/07.1996 e 16.10.1996, sob os números R-5/758, R-4/22526, R-4/11.812, R-3/44.232, R-3/44.235 e R-16/40.451, livros 40-R, 40-P, 40-P, 40-P, 40-P, e 40-L, folhas nºs 59/60 V, 179/180 V, 145/146 V, 147/148 V, 177/178 V e 154/157 V, do Registro de Imóveis do 2º Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS